



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Feliz  
Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas  
**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES**

Art. 1º. O Regulamento das Atividades Curriculares Complementares do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas do Instituto Federal do Rio Grande do Sul – Campus Feliz está fundamentado nas Diretrizes Curriculares para os Cursos Superiores de Tecnologia e Regimento Geral do IFRS.

Art. 2º. O Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas do Instituto Federal do Rio Grande do Sul busca oportunizar o desenvolvimento das Diretrizes Curriculares aprovadas para os cursos superiores de tecnologia, as quais preconizam a necessidade de incremento de Atividades Complementares em Análise e Desenvolvimento de Sistemas no que tange às competências requeridas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3º. A normatização neste Regulamento privilegia a integralização da carga horária total do Curso, mediante o reconhecimento das Atividades Curriculares Complementares em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, com vistas ao aproveitamento de competências desenvolvidas pelo acadêmico antes do ingresso no curso e ao longo de sua formação acadêmica.

§ 1º. O aproveitamento de competências deve estar em consonância com o objetivo do curso e perfil do egresso, explicitados no Projeto Pedagógico do Curso(PPC).

§ 2º. O Colegiado do Curso é o órgão responsável pela análise, julgamento e avaliação das Atividades Complementares realizadas pelos alunos do curso.

Art. 4º. Entende-se por Atividades Curriculares Complementares do curso todas as atividades previstas no presente Regulamento, devidamente comprovadas, aproveitando as relações entre os conteúdos e contextos, para dar significado à aprendizagem, sobretudo, por metodologias que integrem a vivência e a prática profissional ao longo do processo formativo e que privilegiem a construção das competências previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 5º. A carga horária total mínima das Atividades Curriculares Complementares do curso é de 66 (sessenta e seis) horas (conforme lista de atividades a que se refere o Art. 8º).

§ 1º - O cumprimento das Atividades Curriculares Complementares deve ser distribuído ao longo do curso, podendo, ainda, considerar os dois últimos anos que antecederam a primeira matrícula no curso.

§ 2º - O aproveitamento das Atividades Curriculares Complementares anteriores ao ingresso no curso é limitado a 40 (quarenta) horas.

Art. 6º - O formulário necessário para a validação das Atividades Curriculares Complementares está descrito no Anexo II e disponível no sítio do IFRS-Campus Feliz, devendo ser preenchido e entregue na Coordenadoria de Registros Escolares (CRE), devidamente acompanhado do original e de uma cópia da documentação comprobatória, que será validada no momento da entrega pela CRE.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Feliz*

Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas  
**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES**

§ 1º – O pedido de validação das atividades complementares deverá ser entregue uma única vez, tão logo o estudante julgue ter cumprido a carga-horária das Atividades Curriculares Complementares estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso, em período estabelecido no calendário acadêmico.

§ 2º – As atividades cuja documentação não for encaminhada dentro dos prazos referidos no §1º serão desconsideradas.

§ 3º – Caberá ao Colegiado do Curso a validação das Atividades Curriculares Complementares, o que deverá ser feito em fluxo contínuo, e em tempo hábil para emissão de documentação referente à colação de grau do solicitante.

§ 4º – Concorrem para a validação como Atividades Curriculares Complementares, as que se enquadrarem na lista de atividades a que se refere o Art. 8º.

§ 5º – As horas computadas em uma atividade não poderão ser consideradas em outras atividades, mesmo que sejam afins.

§ 6º – Para atestados/certificados gerados eletronicamente, é obrigatório anexar ao atestado/certificado o site e demais informações necessárias para sua validação.

§ 7º – Para efeito de cálculo, a pontuação será arredondada para o inteiro mais próximo.

Art. 7º. O acadêmico que discordar da quantificação das horas das Atividades Curriculares Complementares no curso poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado, requerer na Coordenadoria de Registros Escolares, revisão à Coordenação do Curso, que encaminhará ao Colegiado do Curso para análise do recurso.

Art. 8º - As Atividades Curriculares Complementares, bem como o número de horas que poderão ser computadas, estão listadas e enumeradas no Anexo I.

Art. 9º - As Atividades Curriculares Complementares serão lançadas no histórico escolar do aluno.

§ Único – Cabe à Coordenadoria de Registro Acadêmico (CRE) do IFRS-Campus Feliz, a responsabilidade pelo lançamento das horas das Atividades Curriculares Complementares.

Art. 10º - Compete ao Colegiado do Curso dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, resolvendo os casos omissos e emitindo os atos complementares que se fizerem necessários.